

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### EXERCÍCIO DE 2020

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

LEI Nº 791/2019

14 de Junho de 2019.

Define as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Disposições Preliminares:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular;
- XIV – As disposições gerais.

Seção I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II – Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Das Diretrizes Gerais



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, assim como a classificação segundo a natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o Art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no Art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

### Subseção II – Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 9º. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 10. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 11. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

##### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

##### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 15. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do(a) Secretário(a) de Administração e Fazenda ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do(a) Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 16. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 17. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou impostos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 18. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 20. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 21. Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para Elevação das Receitas:

a – A implementação das medidas previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei;

b – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para Redução das Despesas:

a – Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de nome semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

- I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

de desenvolvimento social, desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção do meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos para gestão direta.

Art. 32. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica, ressalvados ainda os casos previstos na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de que trata este artigo somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

### Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – A programação financeira das despesas, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – Os recursos alocados que destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

Art. 37. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 38. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. Em atendimento ao disposto no Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, quando da elaboração do Plano Plurianual, tendo em vista que novos programas e ações de governo serão criados nessa ocasião, para atender os ensejos da atual administração.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020**

IBITIÚRA DE MINAS, 14 DE JUNHO DE 2019.

JOSE TARCISO RAYMUNDO

- Prefeito Municipal -

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE IBITURA DE MINAS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	15.542.826,00	14.663.043,40	0,00	16.475.229,20	14.662.895,34	0,00	17.463.542,20	14.662.726,78	0,00
Receitas Primárias ( I )	15.363.326,00	14.493.703,77	0,00	16.284.957,20	14.493.553,93	0,00	17.262.122,20	14.493.610,67	0,00
Despesa Total	15.542.826,00	14.663.043,40	0,00	16.475.229,20	14.662.895,34	0,00	17.463.542,20	14.662.726,78	0,00
Despesas Primárias ( II )	15.392.826,00	14.521.533,96	0,00	16.316.229,20	14.521.385,90	0,00	17.295.542,20	14.521.670,74	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-29.500,00	-27.830,19	0,00	-31.272,00	-27.831,97	0,00	-33.420,00	-28.060,08	0,00
Resultado Nominal	-200.634,74	-189.278,06	0,00	-188.596,65	-167.850,35	0,00	-177.280,86	-148.848,43	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.143.277,51	2.965.356,14	0,00	2.954.680,86	2.629.655,45	0,00	2.777.400,00	2.331.958,60	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.143.277,51	2.965.356,14	0,00	2.954.680,86	2.629.655,45	0,00	2.777.400,00	2.331.958,60	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2020	2021	2022
607.477.500.000,00	607.477.500.000,00	607.477.500.000,00

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2020	2021	2022
6,00	6,00	6,00



## MUNICÍPIO DE IBITURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	14.000.000,00	0,00	12.175.556,60	0,00	-1.824.443,40	-13,03
Receitas Primárias ( I )	13.816.260,00	0,00	12.150.247,65	0,00	-1.666.012,35	-12,06
Despesa Total	14.000.000,00	0,00	11.952.172,57	0,00	-2.047.827,43	-14,63
Despesas Primárias ( II )	13.866.440,00	0,00	11.896.197,34	0,00	-1.970.242,66	-14,21
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-50.180,00	0,00	254.050,31	0,00	304.230,31	-606,28
Resultado Nominal	-379.653,36	0,00	-379.653,36	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.195.895,00	0,00	3.195.895,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.764.770,41	0,00	2.764.770,41	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2018 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
598.500.000.000,00	598.500.000.000,00

**MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2020**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	13.212.675,00	14.000.000,00	5,96	14.840.000,00	6,00	15.542.826,00	4,74	16.475.229,20	6,00	17.463.542,20	6,00
Receitas Primárias ( I )	12.914.675,00	13.816.260,00	6,98	14.647.235,60	6,01	15.363.326,00	4,89	16.284.957,20	6,00	17.262.122,20	6,00
Despesa Total	13.212.675,00	14.000.000,00	5,96	14.840.000,00	6,00	15.542.826,00	4,74	16.475.229,20	6,00	17.463.542,20	6,00
Despesas Primárias ( II )	13.086.675,00	13.866.440,00	5,96	14.740.000,00	6,30	15.392.826,00	4,43	16.316.229,20	6,00	17.295.542,20	6,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-172.000,00	-50.180,00	-70,83	-92.764,40	84,86	-29.500,00	-68,20	-31.272,00	6,01	-33.420,00	6,87
Resultado Nominal	1.741.317,30	-379.653,36	-121,80	579.141,84	-252,54	-200.634,74	-134,64	-188.596,65	-6,00	-177.280,86	-6,00
Dívida Pública Consolidada	3.399.887,47	3.195.895,00	-6,00	3.343.912,25	4,63	3.143.277,51	-6,00	2.954.680,86	-6,00	2.777.400,00	-6,00
Dívida Consolidada Líquida	3.144.423,77	2.764.770,41	-12,07	3.343.912,25	20,95	3.143.277,51	-6,00	2.954.680,86	-6,00	2.777.400,00	-6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.530.639,33	14.840.000,00	2,13	14.840.000,00	0,00	14.663.043,40	-1,19	14.662.895,34	0,00	14.662.726,78	0,00
Receitas Primárias ( I )	14.202.913,83	14.645.235,60	3,11	14.647.235,60	0,01	14.493.703,77	-1,05	14.493.553,93	0,00	14.493.610,67	0,00
Despesa Total	14.530.639,33	14.840.000,00	2,13	14.840.000,00	0,00	14.663.043,40	-1,19	14.662.895,34	0,00	14.662.726,78	0,00
Despesas Primárias ( II )	14.392.070,83	14.698.426,40	2,13	14.740.000,00	0,28	14.521.533,96	-1,48	14.521.385,90	0,00	14.521.670,74	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-189.157,00	-53.190,80	-71,88	-92.764,40	74,40	-27.830,19	-70,00	-27.831,97	0,01	-28.060,08	0,82
Resultado Nominal	1.915.013,70	-402.432,56	-121,01	579.141,84	-243,91	-189.278,06	-132,68	-167.850,35	-11,32	-148.848,43	-11,32
Dívida Pública Consolidada	3.739.026,25	3.387.648,70	-9,40	3.343.912,25	-1,29	2.965.356,14	-11,32	2.629.655,45	-11,32	2.331.958,60	-11,32
Dívida Consolidada Líquida	3.458.080,04	2.930.656,63	-15,25	3.343.912,25	14,10	2.965.356,14	-11,32	2.629.655,45	-11,32	2.331.958,60	-11,32

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	6,00	6,00	6,00	6,00



## MUNICÍPIO DE IBITURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	8.222.425,36	100,00	8.169.700,06	100,00	3.708.383,90	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.222.425,36	100,00	8.169.700,06	100,00	3.708.383,90	100,00



## MUNICÍPIO DE IBITURA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 ( a )	2017 ( b )	2016 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	34.850,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	34.850,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 ( d )	2017 ( e )	2016 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	34.850,00	87.903,75
Despesas de Capital	0,00	34.850,00	87.903,75
Investimentos	0,00	34.850,00	87.903,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2017 ( h ) = ( Ib - ILe + IIIi )	2016 ( i ) = ( Ic - IIIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	87.903,75
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00





## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: MUNICIPIO DE IBITIURA DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

**CAMARA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**MUNICIPIO DE IBITIURA DE MINAS**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



**MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.002	MANUT GASTOS AGENTE POLITICOS	PERCENTUAL	25,00	MANUT GASTOS AGENTE POLITICOS
2.006	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO GABINETE DO PREFEITO
2.056	MANUT DOS SERVICOS DE ASSESSORIA	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS SERVICOS DE ASSESSORIA
2.955	MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO E SEC. DO GABINETE

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E SEC. DO GABINETE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUT DA SECRETARIA DO GABINETE	PERCENTUAL	25,00	MANUT DA SECRETARIA DO GABINETE
2.009	MANUT DE CONV XOM AS POLICIAS MILITAR,CIVIL E OUTR	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE CONV XOM AS POLICIAS MILITAR,CIVIL E OUTR
2.012	MANUT DA CONTRIBUICAOAMM E OU ASSOCIACOES	PERCENTUAL	25,00	MANUT DA CONTRIBUICAO AMM E OU ASSOCIACOES
2.015	MANUT DOS SERVICOS DE TESOURARIA	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.079	MANUT. CONTRATO RATEIO FIRMADO COM A AMARP	PERCENTUAL	25,00	MANUT. CONTRATO RATEIO FIRMADO COM A AMARP
2.300	MANUT. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MIUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MIUNICIPAIS
2.323	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.400	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0004 SERVIÇO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

**OBJETIVO: SERVIÇO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	AMORTIZACAO DAS DIVISAS CONTRATADAS (INSS)	PERCENTUAL	25,00	AMORTIZACAO DAS DIVISAS CONTRATADAS (INSS)
2.004	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS
2.018	MANUT DAS SENT JUDICIARIAS E PRECATORIOS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS SENT JUDICIARIAS E PRECATORIOS
2.301	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.303	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**PROGRAMA: 0005 SERVIÇO DE CADASTRO**

**OBJETIVO: SERVIÇO DE CADASTRO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.302	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**PROGRAMA: 0006 SERVIÇO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO: SERVIÇO ADMINISTRATIVO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUT DA ADMINISTRACAO ESCOLAR	PERCENTUAL	25,00	MANUT DA ADMINISTRACAO ESCOLAR
2.304	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0007 SERVICIO DE CRECHE

##### OBJETIVO: SERVICIO DE CRECHE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUT DAS ATIVIDADES DE CRECHES	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS ATIVIDADES DE CRECHES
2.307	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.502	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO

#### PROGRAMA: 0008 EDUCACAO PRE ESCOLAR

##### OBJETIVO: EDUCACAO PRE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANTER AS ATIVIDADES DE PRE ESCOLAR	PERCENTUAL	25,00	MANTER AS ATIVIDADES DE PRE ESCOLAR
2.308	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.503	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO

#### PROGRAMA: 0009 EDUCACAO BASICA

##### OBJETIVO: EDUCACAO PARA TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.305	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.401	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS
2.402	MANUT. DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT. DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS





## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0010 ENSINO REGULAR

##### OBJETIVO: ENSINO REGULAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUT DO ENSINO REGULAR	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO ENSINO REGULAR
2.500	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO
2.855	MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS

#### PROGRAMA: 0011 TRANSPORTE ESCOLAR

##### OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
2.122	MANUT. TRANSP. ESCOLAR - CONVENIOS SEEMG	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.145	MANUT. TRANSP. ESCOLAR - PNATE	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.147	MANUT DO PROGRAMA QESE	PERCENTUAL	25,00	PROGRAMA GARANTIDO
2.306	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.501	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO
2.923	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0012 MERENDA ESCOLAR

##### OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	MANUT DA MERENDA ESCOLAR (CONTRAPARTIDA)	PERCENTUAL	25,00	MANUT DA MERENDA ESCOLAR
2144	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS ALIMENTADOS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0013 FUNDEB 60 %**

**OBJETIVO: FUNDEB**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.278	PGTO SERV. E ENCARGOS FUNDEB PRE 60%	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS
2.279	PGTO SERV. E ENC. SERVIDORES FUNDEB 60 ED. BASICA	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS

**PROGRAMA: 0014 FUNDEB 40%**

**OBJETIVO: APOIO AO FUNDEB 40%**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.280	PGTO SERV. E ENCARGOS CRECHE FUNDEB 40%	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS
2.281	PGTO SERV. FUNDEB PRE - 40%	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS
2.282	PGTO SERV. ENC. SOCIAS ED. BASICA 40%	PERCENTUAL	25,00	ALUNOS

**PROGRAMA: 0015 DESPORTO AMADOR**

**OBJETIVO: DESPORTO AMADOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	OBRAS DE REFORMA E AMPLIACAO DO GINASIO POLI	PERCENTUAL	25,00	OBRAS DE REFORMA E AMPLIACAO DO GINASIO POLI
2.029	MANUT DO DESPORTO AMADOR	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO DESPORTO AMADOR
2.321	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0017 EDUCACAO PRECOCE**

**OBJETIVO: EDUCACAO PRECOCE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUT DAS CONTRIBUICOES DAS APAES	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS CONTRIBUICOES DAS APAES

**PROGRAMA: 0018 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA**

**OBJETIVO: ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT DO SERV. MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO SERV. MUNICIPAL DE SAUDE
2.034	MANUT DAS CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS DE SAUDE	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS DE SAUDE
2.035	MANUT DO SERVICO EPIDEMIOLOGICO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO SERVICO EPIDEMIOLOGICO
2.073	MANUT DAS CONT. A HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS CONT. A HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES
2.309	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.311	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.403	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS
2.504	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PESSOAL CONTRATADO
2.755	MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS

**PROGRAMA: 0020 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO**

**OBJETIVO: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUT DOS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO
2.317	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.040	MANUT DESPESAS ASSIST SOCIAL	PERCENTUAL	25,00	POPULACAO BENEFICIADA
2.060	MANUT DAS TRANSF. DE SUBVENCOES SOCIAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS TRANSF. DE SUBVENCOES SOCIAIS
2.312	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**PROGRAMA: 0022 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS**

**OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.043	MANUT DOS PENSIONISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS PENSIONISTAS
2.044	MANUT DO PASEP	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PASEP
2.405	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS

**PROGRAMA: 0023 LIMPEZA PUBLICA**

**OBJETIVO: LIMPEZA PUBLICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUT DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA
2.077	MANUT CONTRIBUICOES A CONSORCIOS DE RECICLAGEM	PERCENTUAL	25,00	MANUT CONTRIBUICOES A CONSORCIOS DE RECICLAGEM
2.313	MANUT DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.406	MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRBALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRBALHISTAS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0024 SERVICOS FUNERARIOS

##### OBJETIVO: SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT DOS SERVIDORES FUNERARIOS CEMITERIO E VELORI	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS SERVIDORES FUNERARIOS CEMITERIO E VELORI
2.314	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

#### PROGRAMA: 0025 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

##### OBJETIVO: SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUT DA ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DA ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO

#### PROGRAMA: 0026 PARQUES E JARDINS

##### OBJETIVO: PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	REFORMA DAS PRACAS E JARDINS DO MUNICIPIO	PERCENTUAL	25,00	REFORMA DAS PRACAS E JARDINS DO MUNICIPIO
2.048	MANUT DOS PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS PARQUES E JARDINS
2.315	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

#### PROGRAMA: 0027 VIAS URBANAS

##### OBJETIVO: VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	CALCAMENTO, PAV. E CONST. DE GUIAS SARG E MEIO	PERCENTUAL	25,00	CALCAMENTO, PAV. E CONST. DE GUIAS SARG E MEIO
2.049	MANUT DAS VIAS URBANAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS VIAS URBANAS
2.316	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0028 ESTRADAS VICINAIS

##### OBJETIVO: ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	ABERT REC DE EST E CONT E REF DE PONES E MATAB	PERCENTUAL	25,00	ABERT REC DE EST E CONT E REF DE PONES E MATAB
2.050	MANUT SO SETRO DE ESTRADAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT SETOR DE ESTRADAS
2.319	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.407	MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### PROGRAMA: 0029 GARAGEM E OFICINA MECANICA

##### OBJETIVO: GARAGEM E OFICINA MECANICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.320	MANUT DE PGTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

#### PROGRAMA: 0030 SEMENTES E MUDAS

##### OBJETIVO: SEMENTES E MUDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUT DA AGRICULTURA	PERCENTUAL	25,00	MANUT DA AGRICULTURA
2.318	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

#### PROGRAMA: 0033 CONSELHO TUTELAR

##### OBJETIVO: CONSELHO TUTELAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENT	PERCENTUAL	25,00	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENT



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0034 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

##### OBJETIVO: PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUT DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA - PSF	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA - PSF
2.310	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

#### PROGRAMA: 0035 PDDE

##### OBJETIVO: MANTER AS ESCOLAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.143	ATIVIDADES DO PDDE	PERCENTUAL	25,00	ESCOLAS BENEFICIADAS

#### PROGRAMA: 0036 TURISMO

##### OBJETIVO: TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.075	REFORMA E MANUT DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNIC	PERCENTUAL	25,00	REFORMA E MANUT DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNIC
2.013	MANUT DO SERVICO DO TURISMO	PERCENTUAL	25,00	MANUT DO SERVICO DO TURISMO

#### PROGRAMA: 0037 FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

##### OBJETIVO: FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT DAS FESTIVIDADES DOS MUNICIPIOS	PERCENTUAL	25,00	MANUT DAS FESTIVIDADES DOS MUNICIPIOS



## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0038 TELECOMUNICACOES**

**OBJETIVO: TELECOMUNICACOES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUT SISTEMA TV INTERNET E CELULAR	PERCENTUAL	25,00	MANUT SISTEMA TV INTERNET E CELULAR

**PROGRAMA: 0039 PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA ASSISTENCIA SOC**

**OBJETIVO: PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA ASSISTENCIA SOC**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.074	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA	PERCENTUAL	25,00	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA

**PROGRAMA: 0040 BLOCO ATENCAO BASICA**

**OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	APOIO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	PERCENTUAL	25,00	POPULACAO ATENDIDA

**PROGRAMA: 0041 BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE**

**OBJETIVO: APOIO A VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE	PERCENTUAL	25,00	POPULACAO ATENDIDA





## MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0042 PROGRAMAS DO ESTADO P/ SAUDE FUNDO A FUNDO**

**OBJETIVO: APOIO AO SERVICO DE SAUDE DO MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUT ATIVIDADES REC. RECEBIDO DO ESTADO	PERCENTUAL	25,00	POPULACAO BENEFICIADA



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	12
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	13
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	14
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	15
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	16
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	17
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	19
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	22